

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2º VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – MG

JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO: JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA



Criação: Lei nº 6.596, de 12-12, de 1940 Data da instalação: 1-5-1941

Jurisdição: Belo Horizonte.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 2-5-2014, p. 2.





ATA DE CORREIÇÃO

Às 7h30min do dia trinta de maio de 2014, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. Luiz Ronan Neves Koury, deu início à Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, situada na rua Mato Grosso, nº 468 – 5º andar – bairro Barro Preto, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr João Alberto de Almeida; pela Diretora de Secretaria, Sra. Maria Helaine Souza Nascimento; pelos servidores Ana Júlia Miranda Rosas Oliveira, Denise Oliveira Barros, Lucinéia Cristina Resende, Marcelo dos Santos Andrade, Martha Netércia Mendes Machado, Milena Resende Ferreira Dias, Patrícia Costa Novaes Teixeira, Renata Tomé Migueleto, Sabrina de Sousa Nogueira e Virgínia Dias de Oliveira Amaral; pelas estagiárias Mirian Souza e Romilda Suzélia Pereira e por Jaqueline Ernesto da Silva, funcionária da FENEIS. Ausentes as servidoras Grazielle Madureira Viana e Vera Lúcia Araújo Gomes, ambas em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

- 1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:
- 1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES Do mencionado protocolo, consta o registro de 769 processos distribuídos, neste ano, até o dia 29-5-2014, apurando-se a média de 8,94 processos por dia útil.
- 1.2. PAUTA As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 30-5-2014, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:
- a) procedimento sumariíssimo: 20-6-2014;
- b) procedimento ordinário: 30-9-2014;
- c) instrução: 18-11-2014.
- 1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS A Vara recebeu 88 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 58 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.
- 1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS A Vara expediu 98 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 51 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.
- 1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT Existe o registro de 248 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 165 processos foram





remetidos no presente ano, até esta data.

- 1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO Há 25 autos de processos com carga, todos no prazo.
- 1.7. CARGA PARA ADVOGADOS Existem 133 autos de processos com carga, das quais 7 vencidas e cobradas.
- **1.8. CARGA PARA PERITOS** Constam 34 autos de processos com carga, das quais 6 vencidas e cobradas.
- 1.9. MANDADOS EXPEDIDOS Constam 444 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 53 pendentes de cumprimento, todos no prazo.
- 1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Há 25 autos de processos com carga para a Diretoria da Secretaria de Cálculos Judiciais, todos no prazo.
- 1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador n^{o} 7 refere-se à taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1^{o} grau, que em 2013 foi de 53,43% com meta prevista para 2014 de 20,4%.
- 1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO Existem 1.271 processos em fase de execução, assim discriminados:
- a) 519 execuções trabalhistas, constantes do item 99;
- b) 753 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103 e 327;
- c) 9 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com o item 102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, mês de abril de 2014.

Em relação às Varas do Trabalho de Belo Horizonte, no ano 2013, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.310, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador n° 11, refere-se à taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2013 foi de 75,03% com meta prevista para 2014 de 50%.

- 2. PROCESSOS EXAMINADOS Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:
- 2.1. PROCESSOS EM PAUTA Na pauta do dia 30-5-2014 havia 10 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 4 processos;
- b) procedimento ordinário: 3 processos;
- c) instrução: 2 processos;
- d) tentativa de conciliação: 1 processo.

Foram examinados os autos dos processos 00605/14, 02248/13, 02691/13, 00767/14, 00806/14, 00807/14, 00812/14, 00815/14, 02608/13 e 02535/13, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 00815/14 e 00812/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias);
- 00807/14 e 00806/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias).
- 2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS Exame dos autos dos processos 00765/14, 00809/14, 00811/14, 00744/14, 00721/14, 00799/14, 00791/14, 00838/14, 00248/14 e 00633/14 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho "cumpra-se"; à expedição dos mandados (Provimento nº 1/2008, do TRT da 3º Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3º Região.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 02403/13, 02572/13, 02318/13, 01570/13, 00674/14, 00608/14, 00692/14, 00148/14, 00349/14 e 00186/14.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.



RESULTADO - Examinados os autos, constatou-se:

- 01570/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 36 (mais de 10 dias);
- 00148/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias).
- 2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO Foram examinados os autos dos processos 00517/13, 00697/13, 00816/13, 01206/13, 01722/13, 01917/13, 02101/13, 02379/13, 00028/14 e 00158/14 nos sequintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4/2001, do TRT da 3ª Região e cumprimento dos ofícios nos 106 e 108 de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código "056" (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1).

O resultado é o que segue, destacadamente:

- 01722/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 28 (mais de 20 dias);
- 02101/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (29 dias);
- 02379/13 e 00158/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (19 dias);
- 00028/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias).





2.5. PROCESSOS ADIADOS SINE DIE – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 15 processos sine die, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 01213/12, 01801/12, 01042/08, 00753/14, 01876/12, 01044/12, 01546/13, 00759/13, 00224/14 e 01646/11, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, a, e § 5 $^{\circ}$, do CPC, e § 7° , do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO - Os processos encontram-se em ordem.

Não foram encontrados processos com julgamento *sine die*. Não é demais, contudo, recomendar que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 00344/14, 00703/14, 01904/13, 02438/13, 02404/13, 00583/14, 02374/12, 00699/14, 00655/14 e 00155/14.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00703/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (19 dias);
- 02404/13 e 00155/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias);
- 00583/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias);

- 00699/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);
- 00655/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias).
- 2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.
- 2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 7 ações civis públicas, até esta data, em tramitação.
- 2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação civil coletiva, até a presente data, em tramitação.
- **2.10. PROCESSOS JULGADOS** Examinados os autos dos processos 00640/14, 00370/14, 00294/14, 00044/14, 02210/13, 00662/14, 00551/14, 00636/14, 00303/14 e 00292/14.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo e ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: O resultado é o que segue, destacadamente:

- 00640/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);
- 00294/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 55 (mais de 20 dias):
- 00044/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (25 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 153 (mais de 20 dias);



- 02210/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (24 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 84 (mais de 10 dias);
- 00662/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias);
- 00551/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (24 dias);
- 00636/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias).

Recomenda-se aos MM. Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 00600/14, 02207/13, 00499/14, 00630/14, 02273/13, 00599/14, 02208/12, 01749/12, 02057/13 e 00492/14.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 00600/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (24 dias);
- 00499/14 e 00492/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (22 dias);
- 02273/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 19v (mais de 30 dias);
- 00599/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias);



- 02208/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 125v (mais de 20 dias).
- 2.12. PRECATÓRIOS Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não foram expedidos precatórios no ano em curso, até a presente data.
- 3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 30-5-2014:
- a) procedimento sumariíssimo: 17 dias;
- b) procedimento ordinário: 75 dias;
- c) instrução: 57 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 30-5-2014, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 19 dias (20-6-2014);
- b) procedimento ordinário: 121 dias (30-9-2014);
- c) instrução: 170 dias (18-11-2014).

CORREIÇÃO DE 2013: Na correição realizada em 5-3-2013, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 14 dias:
- b) procedimento ordinário: 59 dias;
- c) instrução: 85 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 14 dias;
- b) procedimento ordinário: 99 dias;
- c) instrução: 42 dias.

CORREIÇÃO DE 2012: Na correição realizada no dia 30-3-2012, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) procedimento sumariíssimo: 10 dias:
- b) procedimento ordinário: 11 dias;
- c) instrução: 35 dias.

A disponibilidade de pauta foi de:



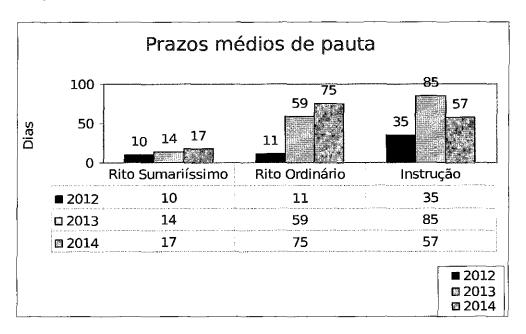


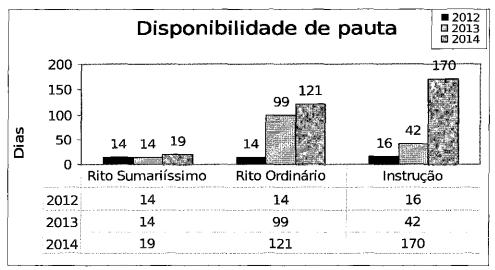
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO CORREGEDORIA

a) procedimento sumariíssimo: 14 dias;

b) procedimento ordinário: 14 dias;

c) instrução: 16 dias.





Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador n° 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador n° 9 - Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador n° 10 - Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução.

No ano 2013, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segundafeira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:



a) sentenças de conhecimento: 861, média de 3,79 por dia;

b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 216, média de 0,95 por dia;

c) decisões na fase de execução: 213, média de 0,94 por dia;

d) total: 1.290 processos conclusos para decisão no período, média total de 5,68 por dia de expediente forense.

	Ano-2013	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	861	3,79
Decisões decorrentes da oposição		
de embargos de declaração	216	0,95
Decisões na fase de execução	213	0,94
Total	1.290	5,68

- 4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS Em abril de 2014, com 18 dias úteis, realizaram-se:
- a) audiências de procedimento sumariíssimo: 88, média de 4,89 por dia;
- b) audiências de procedimento ordinário: 66, média de 3,67 por dia:
- c) audiências de instrução: 37, média de 2,06 por dia;
- d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 8, média de 0,44 por dia;

e) total de audiências: 199, média de 11,06 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	88	4,89
Procedimento ordinário	66	3,67
Instrução	37	2,06
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	8	0,44
Total	199	11,06

No mês de abril de 2014, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, foram proferidas 45 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46, 28 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 115. Foram conciliados 38 processos, conforme se verificou do item 39.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante



informação da Diretora de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00min. O intervalo entre as audiências é de 15 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 15 minutos para as de procedimento ordinário e de 15 minutos para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que o magistrado, Dr João Alberto de Almeida, comparece à Vara do Trabalho de segunda a sexta-feira, conforme declaração da Diretora de Secretaria.

De acordo com o Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 800 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

5. PRODUÇÃO – Do total de 2.663 processos para solução em 2013, 2.331 foram recebidos no ano 2013, 266 são processos remanescentes de 2012 e 66 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 10,27. No ano 2013, foram solucionados 2.199 processos, dos quais 849 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 82,58%.

Do total de 2.410 processos para solução em 2012, 2.154 foram recebidos no ano 2012, 187 são remanescentes de 2011 e 69 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2012, foram solucionados 2.144 processos, nos quais, 909 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 88,96%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 8,22% no número de processos recebidos no ano 2013. Quanto à produção, verificou-se que em 2013 houve uma diminuição de 6,38%.

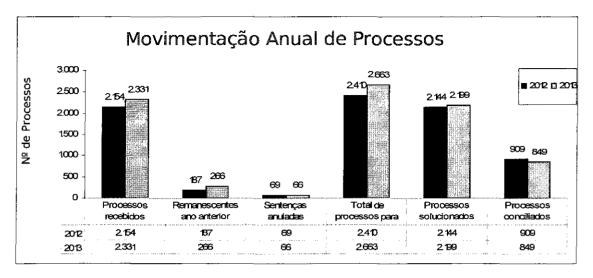
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

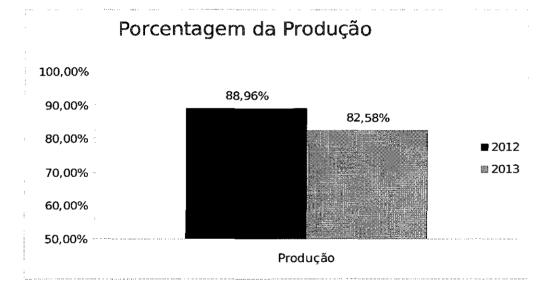
Movimentação Anual de Processos			
	2012	2013	
Processos recebidos	2.154	2.331	
Processos remanescentes do			
ano anterior	187	266	
Sentenças anuladas	69	66	
Total de processos para solução	2.410	2.663	
Processos solucionados	2.144	2.199	
Processos conciliados	909	849	
Produção	88,96%	82,58%	





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO CORREGEDORIA





6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2013, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Rend	
R\$3.798.303,17	R\$1.002.853,55	

Nas Varas do Trabalho de Belo Horizonte, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$3.155.956,21 e do Imposto de Renda em R\$758.342,55. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os



recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda acima da média.

- 7. PORTARIAS De acordo com a Diretora de Secretaria, não há Portaria em vigor nesta Vara do Trabalho.
- 8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.
- 9. DA SECRETARIA Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor verificou, dentre outros aspectos, a muito boa organização da Secretaria. Foram examinados 80 autos de processos, sendo que em 7 foram encontrados excessos de prazo, aspectos que deverão ser regularizados. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, deverão ser observados.

Registra-se que durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 182 de 2013, que suspendeu os prazos no período de 7-1 a 19-1-2014.

10. RECOMENDAÇÕES:

10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

- 1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;
- 2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5°, inciso LXXVIII, da Lei Magna;
- 3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;



- 4) cumpridas as Recomendações n^{o} 1, de 16 de fevereiro de 2011 e n^{o} 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;
- 5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;
- 6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;
- 7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, alterada pelo Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;
- 8) encaminhadas "cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico <u>sentenças.dsst@mte.gov.br</u>, com cópia para <u>insalubridade@tst.jus.br</u>", na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013;
- 9) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10/6/2010, p. 16/17, dispondo que "os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções";
- 10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12/9/2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), bem assim o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em

certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

- 11) informado ao INSS, por meio do *e-mail* <u>pfmg.regressivas@agu.gov.br</u>, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço <u>regressivas@tst.jus.br</u>, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;
- 12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho no qual haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o Recurso, na forma da lei", consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;
- 13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27/2 a 2/3/2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;
- 14) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGJT;
- 15) realizadas pelo menos 10 audiências semanais para tentativa de conciliação em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, caput, da CLT, no sentido de que "os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação", frisando-se que "para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos" (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;
- 16) observadas as disposições do Ato n^{o} 139, de 28/4/2014 do CSJT referente a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho para o ano 2014, especialmente, a diretriz do artigo 4^{o} , I, sobre a "inclusão, na pauta de audiências já designada, de processos em fase de execução, liquidados e que não foram pagos, preferencialmente em número não inferior a quatro por dia";
- 17) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Povimentos da CGJT que

determina "a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC";

- 18) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- 19) observado o artigo 89-A do Provimento nº 1/2008, da Justiça do Trabalho da 3º Região, que disciplina os procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e de ordem eletrônicas neste Regional;
- 20) na execução provisória, cumprido o que determina o Provimento nº 2, de 2 de setembro de 2013, do TST;
- 21) observada a determinação constante da Recomendação nº 12, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;
- 22) observado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema e-Gestão;
- 23) consultadas, conferidas e utilizadas, como instrumento de gestão, as estatísticas e informações do sistema e-Gestão, por meio do site da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- 24) as cartas precatórias nas Unidades onde está instalada a funcionalidade CLE, expedidas conforme artigo 3º da Resolução Conjunta nº 3 de 2014.

10.2. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Recomenda, também, o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

- 1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;
- 2) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;
- 3) dada especial atenção para redução do prazo de designação de audiências nos processos do rito ordinário, inaugurais e instrução, bem

como do volume dos processos de execução, com a inclusão destes em pauta, de forma seletiva, considerando aqueles com potencial para encerramento pela via da composição.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, o que será aferido na próxima correição ou extraordinariamente.

10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2013:

- O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foi observada a seguinte recomendação, formulada naquela oportunidade:
- 1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC.
- O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância da recomendação acima.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2014:

Durante o VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Belém – PA, nos dias 18 e 19 de novembro de 2013, foram aprovadas as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2014, disponibilizadas no sítio eletrônico do CNJ, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 – Julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012, na Justiça do Trabalho, no 1° grau.

Na oportunidade, também foram definidas as Metas Específicas para 2014 que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença, na Justiça do Trabalho.

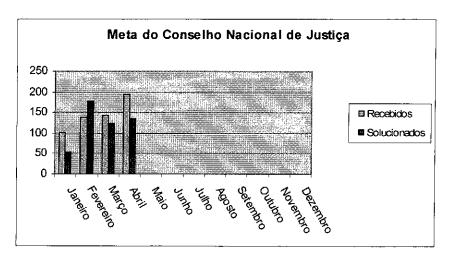
Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2011, no 1º grau.

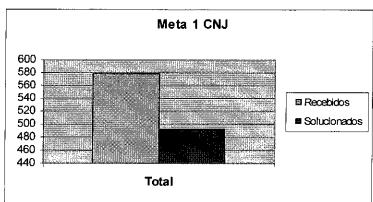
Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Vice-Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara, relativamente à Meta Prioritária nº 1:

META 1 - CNJ

2º Vara do Trabalho de Belo Horizonte *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	103	54	52,4%
Fevereiro	139	178	128,1%
Março	142	124	87,3%
Abril	194	137	70,6%
Total	578	493	85,3%

^{*} Dados conforme tabela estatística de "movimento processual das Varas do Trabalho" disponível no sítio do TRT 3ª Região





Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador



Vice-Corregedor que existem 10 processos pendentes de julgamento, sendo 1 do ano 2008, 1 do ano 2011 e 8 do ano 2012.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para 2014 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 8: Índice de celeridade processual – Procedimento sumariíssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução;

indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador nº 11, foi estipulada a meta de 50% para 2014. Entretanto, a meta nacional nº 5 é no sentido de reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença na Justiça do Trabalho.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nºs 1, 2 e 5, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias n^{os} 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com

Mans



energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3° Região, em atendimento às Recomendações n° 11 e n° 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda a Corregedora: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3º Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas guando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item "c" da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, partícipe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item "f" da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor recomendou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja "Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da



contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social".

Enfatizou que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da Visão de futuro do TRT da 3º Região em "ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão".

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

Luiz Ronan Neves Koury

Desembargador Vice-Corregedor-do TRT/3º Região

João Alberto de Almeida

Juiz do Trabalho Titular

Maria Helaine Sousa Nascimento

Diretora de Segretaria